

PROCESSO Nº 28.679

RELATOR: MARIA AUXILIADORA CAMPOS DE ARAÚJO MACHADO

PARECER N.º 21/2001 (normativo)

APROVADO EM 29.01.2001

PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 02.02.2001

Manifesta-se sobre solicitação de parecer quanto ao direito à docência em Educação Artística, para concluintes do curso de licenciatura em Desenho e Plástica da Escola de Design da UEMG.

Histórico

- 1 Por meio do Ofício UEMG/Reitoria/ n.º 185, de 04.05.2000, o Magnífico Reitor da UEMG, Prof. Gerson de Britto Mello Boson, encaminha ao exame e pronunciamento deste Conselho expediente oriundo da Escola de Design, contendo consulta a respeito do tema versado na ementa supra.
- 2 O documento em referência, subscrito pelo corpo dirigente da citada Instituição, contém, além de breve explanação a respeito do funcionamento do curso, os seguintes itens colocados à consideração deste Conselho:
- 2.1 alguns dos concluintes do curso em tela, inseridos no mercado de trabalho desde 1967, como professores de educação básica, na área de ARTE, quando da renovação de seu CAT, no ano 2000, foram surpreendidos com o "rebaixamento de sua titulação";
- 2.2 não obstante tratar-se de profissionais anteriormente classificados como professores (P1, P2 e outros), com a mesma titulação, foram "rebaixados como leigos", posicionados, pelo setor do CAT, na função pública de regentes de ensino (REA) do quadro do magistério público estadual.
- 3 Consultado o setor próprio da Secretaria de Estado da Educação sobre a medida, da qual discorda, foi a Escola de Design informada de que o problema está vinculado à expressão **EDUCAÇÃO ARTÍSTICA**, que aparece citada como área do conhecimento na Resolução CEB/CNE n.º02/1998, art. 3º IV, <u>b</u>", e não consta do diploma da Escola de Design.
- 4 Reconhece, ainda, a SEE, que a ocorrência de dúvidas de interpretação "da nomenclatura da área de conhecimento do ensino da arte" se deve principalmente aos seguintes fatores:
- •□□□ ·à falta de critérios e de uma orientação maior por parte do CNE, para a solução desses casos;
- •□□□ ·à revogação da Port. MEC n.º 399/1989, que estabelecia normas sobre registro profissional de docentes, por habilitação adquirida;
- •□□□ ·à dificuldade em distinguir as formas de expressão artística, que se apoiam em "bases de conteúdos comuns" e apresentam "denominações distintas para a mesma coisa".

Mérito

1-O curso de licenciatura em Desenho e Plástica, da Escola de Design da UEMG, é reconhecido pela Lei de n.º 55.068, de 24.11.1964.

Os professores formados na referida Escola atuam no mercado de trabalho deste 1967 ministrando aulas na área de Arte, nos diversos graus de ensino, participando de concursos, provas e títulos, conforme declaração anexada ao processo.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

O processo contém informações de que o curso de Licenciatura Plena em Desenho e Plástica funciona com uma carga horária de 3120 oferecendo formação necessária para atuação na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio. São desenvolvidos conteúdos das áreas de Artes Aplicadas, de História da Arte, de Desenho, de Artes Industriais, Modelagem, Escultura e Cerâmica. Os conteúdos e a prática de ensino supervisionado em Artes Aplicadas correspondem ao ensino de Educação Artística conforme estabelece a Resolução CNE n.º 02, para o Ensino Fundamental.

O Parecer CNE n.º 16/1999 e Resolução CNE n.º 04/1999 registram a critérios para que sejam definidos o Perfil Profissional e a indicação dos conteúdos necessários para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias ao exercício da atividade desejada.

O perfil profissional é definido a partir da identidade do Curso. "Este perfil é estabelecido levando-se em conta as competências profissionais específicas da habilitação profissional, em função das condições locais regionais".

As formas de expressões artísticas estão presentes em qualquer etapa da Educação Básica. No Ensino Fundamental a Resolução CNE n.º 02/1998 denomina a disciplina Educação Artística e a Resolução CNE n.º 03/1998 já usou a denominação Artes. A própria LDB 9394/1996 no artigo 26 § 2º deixa claro a disciplina Arte englobando o conceito Arte enquanto área do conhecimento de ensino e pesquisa.

A <u>Educação Artística</u> está contemplada na área de <u>Arte</u>, procede, portanto, a preocupação da Diretoria da Escola de Design quanto ao entendimento do processo de classificação de Títulos a que se refere.

Quer seja professor efetivo ou professor contratado o efeito da habilitação é o mesmo.

Todos, quer sejam efetivos ou contratados, se concluintes do Curso de Licenciatura na área de Desenho e Plástica, da Escola de Design da UEMG, estão igualmente habilitados para a docência da disciplina com a denominação de Arte ou de Educação Artística, na área da sua habilitação..

Isto porque a organização curricular do referido curso observa conteúdos como recursos para o desenvolvimento das competências necessárias à docência em qualquer etapa da Educação Básica, na área da Arte, envolvendo a Educação Artística.

A organização curricular do Curso de Arte ou de Educação Artística pressupõe o desenvolvimento dos valores estéticos, da sensibilidade, da criatividade, da diversidade de manifestação artística e cultural em todas as etapas da Educação Básica.

Os princípios da flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização se refletem na construção dos currículos em diferentes perspectivas: na oferta de cursos, na organização de conteúdos, nos projetos e metodologias desenvolvidas.

O Planejamento Curricular do Curso de Licenciatura em Desenho e Plástica, na referida Escola, registra as disciplinas significativas para o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício da docência nas três etapas da Educação Básica e suas respectivas cargas horárias. Há necessidade contudo de uma reorganização que inclua o Perfil Profissional docente que irá atuar na formação dos professores, nos termos das normas vigentes.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que se responda à Instituição nos termos do mérito, dando-se ciência à Secretaria Estadual de Educação nos termos do Parecer.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2000

a) Maria Auxiliadora Campos de Araújo Machado - Relatora